



O ethos dos roceiros: pragmático ou escravagista e, ainda e sempre, avesso à liberdade?

Augusto Nascimento*

p 141-161

Há anos, quando se julgou imperioso zurzir no passado colonial português, constitui-se um discurso que se assemelhava a uma espécie de penitência pelos pecados do colonialismo, para este propósito reduzido à mais extremada das dominações e, por conseguinte, à permanente cortina de fumo dos Portugueses sobre as suas arreigadas práticas escravagistas. Diga-se que, ao longo de décadas, esta mistificação inspirou as respostas às acusações estrangeiras – sobretudo, inglesas –, a que a defesa da honra nacional e, também, a inconsequência de propósitos de um país semi-periférico e dependente como que obrigavam. O desfasamento entre os enunciados e as práticas persistiu em Novecentos e o arrasado fim do colonialismo pareceu corroborar a ideia de uma índole escravagista que, de tão arraigada, não teria desarmado senão após uma guerra de mais de uma década nas colónias. Após 1974 e o fim do colonialismo, foi, então, o momento de vituperar um suposto projecto colonial português plurissecular, que, qual atavismo, prenderia os Portugueses à condição de escravagistas ao longo do tempo. Em alternativa, uma visão mais compreensiva, que não necessariamente mais indulgente, defendeu que a exploração da mão-de-obra barateada era a única possibilidade de actuação de uma potência colonizadora com um capitalismo pobre como Portugal¹. Em todo o caso, tal interpretação não retirava a carga escravagista ao guião dos actores económicos no espaço colonial português. Embora com menos ênfase e frequência do que há anos, vários autores falam de uma idiosincrasia portuguesa irremediavelmente retrógrada e, no limite, escravagista, no que se insinua uma avaliação moral, forçosamente ambígua, como se revelam as que

* Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa; colaborador do CEAUP e do CEA do ISCTE.

¹ Citemos uma formulação recente desta tese, de Michel CAHEN, que defende que o trabalho forçado era a única opção de exploração das colónias para um país de capitalismo pobre como Portugal, conquanto conceda que o trabalho forçado também era uma prática da França e não só (cf. 2009:154). Também COOPER falou da exploração de africanos em condições análogas à da escravatura como uma prática política das potências colonizadoras mais fracas, cf. 2005:205.

versam sobre a história². Embora não seja um aspecto crucial, tal abordagem poderá ser tributária de uma tradição anglófona, igualmente etnocêntrica, de sobrançeria moral relativamente a subordinados ou semi-dependentes, como, na realidade, Portugal foi da Inglaterra ao longo de Oitocentos³.

Sem embargo de algum fundamento e de alguma valia interpretativa destas leituras, elas assentam numa tipificação das práticas e dos discursos coloniais criados pelos Portugueses nas derradeiras centúrias. Porém, esta tipificação foi desmentida, desde logo, pela volatilidade de certas convicções e sentimentos⁴, até dos inspirados pelas mais perduráveis fidelidades nacionalistas, que, parecendo sobreponíveis a todas as outras, podem ser objecto de manipulação.

Ademais, certas interpretações sintéticas sobre arcos temporais plurisseculares podem não retratar nem a percepção das sucessivas conjunturas, nem a intencionalidade dos sujeitos (no que nos importa, os roceiros, assaz apartados de desígnios futuros, limitavam-se a imaginar o futuro próximo de suas vidas, se possível à frente das roças por alguns anos). Noutros termos, em função do seu carácter sintético, certas leituras elidem muita da pluralidade das acções dos sujeitos. Atenhamo-nos, pois, a um momento – a *crise braçal* de 1875⁵ – que, dependendo da escala e da lente, poderá ser considerado um momento fundador de uma hegemonia europeia em São Tomé e Príncipe assente num escravagismo encapotado ou, em contrapartida, como um momento de uma fugaz e, de certo modo, extemporânea liberdade.

Apesar da aparência de imobilismo social, também devida à iniquidade irreparável do colonialismo, as sociedades coloniais não só foram muito diversas entre si, como conheceram importantes mutações, que não eram despiciendas para os indivíduos nelas envolvidos. Como muitos outros casos, o de São Tomé e Príncipe ilustra como, por debaixo da aparente imobilidade inferida da apropriação do poder por europeus, as condições de dominação e de exploração foram assaz diversas ao longo do colonialismo moderno. Anos após a *crise braçal* de 1875, com base no conluio tácito entre roceiros e decisores políticos, a mão-de-obra tornou-se alvo de condicionalismos impensáveis na altura da emancipação dos libertos. Como já se percebeu, a questão é a de saber se esta história já estava escrita antes, se foi escrita em 1875 ou até já depois desta data.

Ainda no propósito de carrear elementos para uma avaliação da resiliência das práticas escravagistas, vale a pena deixar uma nota relativamente ao papel da violência na criação e na condução das sociedades coloniais. Independentemente da metrópole colonizadora, a compartimentação social e a violência tiveram um papel na gestação destas socieda-

2 Aludimos a meta-narrativas históricas, maniqueístas e induzidas por visões ideológicas e auto-recriminatórias do passado colonial de Novecentos, não a explicações da duplicidade portuguesa em razão de persistentes condições de semi-periferização e de subalternização no centro do capitalismo mundial. Todavia, estas foram de tal forma persistentes que deram a impressão de serem intemporais e de cunharem uma idiossincrasia irremediavelmente retrógrada.

3 or exemplo, DUFFY defende que, ao longo do tempo, se sedimentou entre os Ingleses um conjunto de preconceitos neo-raciais relativamente aos Portugueses, que, a dado passo, integrou uma nova moral anti-escravatura à luz da qual os Portugueses eram vistos como degenerados negreiros. Nesta arguição ecoava outra contenda, a saber, a da rectidão protestante versus a depravação católica, que, por seu turno, aumentava a indignação anglo-saxónica perante a subsistência de práticas de tráfico (cf. 1967: 3 e ss, 111). É compreensível que, no contexto das rivalidades nacionalistas de Oitocentos, em Portugal se tenha formado um caldo de cultura anti-ingles.

4 Num certo sentido, a maneira como o bill de Palmerston mudou rapidamente a perspectiva de algumas elites acerca da necessidade de adoção de uma política contra o tráfico (MARQUES 2004:145-146) indicia o quão voláteis e instrumentais eram as convicções a respeito do tráfico. A história está repleta de casos deste tipo.

5 Regresso, pois, a eventos que descrevi numa comunicação de 1990, onde se pode encontrar uma súpula dos factos ocorridos em São Tomé em Novembro de 1875. Tais factos, conducentes à emancipação dos libertos, ficaram conhecidos como a *crise braçal*, cf. NASCIMENTO, 1992.

des criadas em finais de Oitocentos. É também no quadro do recurso generalizado à violência, comumente aceite, que tem de ser pensada a questão da sujeição (que, deixando de ser explicada, não pode ser meramente recriminada à luz de quadros morais do presente). Importa lembrar que, já depois da abolição da escravatura ou, se se quiser, da emancipação dos libertos, degredados europeus eram sujeitos a andar de grilheta aos pés. A fora isso, nos corpos militares, a aplicação de castigos corporais a soldados era prática corrente. Como se poderia supor, senão à luz de um juízo moral anacrónico, que a violência não comporia a panóplia de meios de administração de gentes e da condução de dependentes num tal contexto?

Focando várias incidências da emancipação dos libertos em 1875, esta comunicação pretende discutir como se cerzia, ou não, uma consciência de grupo social entre os roceiros, um grupo só aparentemente homogéneo, e como essa consciência prevalecia, ou não, pela articulação (possível) dos interesses dos roceiros com as opções políticas na metrópole, limitadas pelo escrutínio político internacional relativo, sobretudo, ao tráfico de escravos. Pretende também focar os condicionalismos concretos com que se depararam os que tiveram de lidar com a emancipação dos libertos e, nessas circunstâncias, sobreviver ao impacto da movimentação social então gerada.

Antes (e, em certa medida, depois) de 1875, os comportamentos dos senhores ou dos roceiros ou, mais precisamente, a sua jurisdição sobre os dependentes afirmou-se no espaço da indefinição das autoridades, isto é, do vazio resultante da pouca vontade dos governadores em aplicar leis que já comportavam, elas mesmo, uma função dilatória dos propósitos abolicionistas. Ou do espaço do compromisso que, visando implicar os roceiros na concretização das medidas abolicionistas, acabava por ser sistematicamente esvaziado, desde logo pela rotação dos governadores. Aliás, a aplicação de quaisquer medidas era difícil, dada a precariedade dos meios da administração. Por fim, as medidas abolicionistas colidiram com a prometida prosperidade das roças montadas no terceiro quartel de Oitocentos.

Com efeito, o horizonte da emancipação apareceu em contra-mão face às perspectivas de valorização económica da terra, desiderato para o qual, até pela insularidade, existiam condições políticas e sociais mais propícias do que no continente. Não existiam estruturas políticas avessas aos europeus, não era preciso mudar frontalmente tecidos e lógicas económicas locais. De certa forma, era somente necessário revitalizar laços políticos e aproveitar (posteriormente, monopolizar) as oportunidades económicas decorrentes da reactualização dos laços políticos de antanho. Só faltava mão-de-obra, forçosamente africana. Apostar em plantações significava, por um lado, aproveitar as possibilidades sugeridas pela codificação existente das relações sociais e, por outro, reinventar mecanismos de coerção ao trabalho de gente importada para as ilhas, aonde os ilhéus, sendo embora proprietários de escravos, não tinham o hábito de forçar os seus dependentes a trabalho contínuo e porfiado.

Aceitemos que a escravatura criava hábitos e formas de pensamento difíceis de mudar, provavelmente até mais do que as condições que os criaram (DUFFY 1967:2)⁶. Importará notar que tal inércia não se aplica apenas à escravatura e aos respectivos efeitos, antes tam-

6 Sem discutir a pertinência da afirmação, diríamos que ela parece valer mais para a análise dos Portugueses do que vale para a análise do fim do tráfico e da escravatura. Seja como for, se adoptarmos a ideia de João Pedro MARQUES acerca do peso decisivo da mobilização de um lema moral contra a escravatura, então teremos de ponderar que séculos de escravatura ruíram por muito pouco.

bém a sistemas sociais pautados pela rigidez e pela interiorização de visões do mundo aparentemente inabaláveis. Seja como for, convirá aceitar que um caldo cultural de nula inquietação moral, resultante de séculos de práticas escravagistas, provavelmente enformava os comportamentos⁷. Porém, mais do que uma propalada idiossincrasia nacional escravagista, foi a possibilidade de ganhos com a valorização da terra através da usura de novos contingentes de braços o factor que, certamente, mais pesou na modelação das relações sociais nas roças num sentido divergente do paternalismo e mais assente na coerção extra-económica, logo, mais opressivo. Essa opressão traduziu-se na usura e no condicionamento extremado do quotidiano dessa força de trabalho resgatada do sertão, situação a que se chegou no virar do século, apenas um quartel após o fim da escravatura⁸. Mas, ao que se infere dos testemunhos, uma situação imaginável ao tempo da emancipação. Através do escrutínio da ideia de um inescapável padrão de comportamento escravagista, pretende-se contribuir para a discussão de um *ethos* dos roceiros, que, admitamo-lo, oscilaria entre um arreigado e cego imobilismo, que alguns queriam justificado pela natureza irredutível dos africanos a sujeitar pelo trabalho, e a capacidade de se adaptar a alterações e a convulsões, capacidade conveniente e instrumentalmente ocultada para majorar a discricionariedade e, dessa forma, maximizar os ganhos económicos e sociais.

A trama da escravização

Em África e, pesem embora as diferenças, no arquipélago, o domínio das terras dependia do domínio dos homens. Daí a potenciação de formas de dominação que viriam a encontrar o seu fundamento no emergente ideário racista. Mas o recurso à mais dicotómica organização social denotará a persistência de um *ethos* escravagista ou, diferentemente, significou o aproveitar da oportunidade económica, mormente através da usura do factor mão-de-obra (tendencialmente escassa)? Para esboçar uma resposta, talvez valha a pena sondar as motivações e o leque de possibilidades dos indivíduos de várias condições e origens, que formalmente deixaram de ser senhores escravagistas em 1875, passando alguns deles a patrões de ex-libertos, seus ou de outros ex-senhores.

As supracitadas caracterizações, em parte válidas, deixam de compulsar o quadro das motivações e das possibilidades por que se pautaram os titulares de serviços de libertos em 1875. O escrutínio dos eventos deste ano permite, pelo menos, matizar a ideia de um trajecto de unívoco crescendo de opressão da mão-de-obra africana⁹, cuja emancipação em 1875 não teria configurado senão uma manobra conspirativa dos europeus para desa-

7 Sobre este assunto, ver, entre outros, MARQUES 2004:105 e ss.

8 Adiante-se que a carga opressiva, variável de roça para a roça, também tendeu a acentuar-se com os prospectivos lucros com o cacau e o absentismo dos proprietários que, no virar do século, entregaram as funções de controlo social a empregados deles estritamente dependentes.

9 Tão pouco as medidas de polícia e de repressão de vadiagem, tão reclamadas pelo menos desde 1872 (*Algumas palavras...* 1872), foram aplicadas. Se é certo que alguns anos depois se enviaram “vadios” para o Príncipe, isso não impediu que parte dos emancipados em 1875 se fixasse na ilha e construísse fora das roças um modo de vida independente conquanto pobre. E, numa perspectiva temporal mais ampla, tão pouco a aprovação das leis contra a vadiagem se traduziu numa porfiada e sistemática perseguição dos que podiam ser classificados como vadios. A hegemonia nas roças – vituperada nas críticas acesas aquando da polémica do *cacau escravo* – viveu mais da procurada disjunção social entre as roças e o meio envolvente do que de uma activa e incessante agressão colonialista contra os ilhéus (incluindo os descendentes dos alforriados em 1875) que viviam nos pequenos aglomerados populacionais da ilha. Sem embargo da discricionariedade sempre possível, a agressividade retórica superou por largo a capacidade e o interesse em manter uma conflitualidade com o que era deprecativamente entendido como um resquício social, tendente, segundo alguns devaneios colonialistas, a desaparecer.

possar os ilhéus de braços, iniciando-se, aí, o trajecto para a sua subalternização numa sociedade hegemonzada pelos colonos.

A imagem dos roceiros ficou refém das descrições das roças, tanto das apologéticas quanto das dos adversários, elaboradas na passagem de Oitocentos para Novecentos. As dos adversários dos roceiros enfatizavam a escravização e a opulência dos roceiros. Porém, ao tempo da emancipação, muitos dos proprietários de escravos eram mestiços e negros naturais das ilhas. Afora isso, independentemente da maneira como anos depois viriam a ser olhados e nobilitados no reino, por volta de 1875, a maioria dos poucos roceiros europeus talvez se aproximasse do que, com recurso a um plebéismo, caracterizaríamos como uns *pobres diabos* em busca da fortuna ou, mais frequentemente, de um pecúlio, que tão pouco dependia apenas deles.

A precariedade da vida e as difíceis condições de sobrevivência no arquipélago estreitavam o quadro das opções em termos de condução diária dos dependentes numa actividade económica muito incerta. A pouco e pouco, os roceiros construíram um ascendente discricionário graças ao limitado desempenho institucional, ademais, também acomodaticio às difíceis circunstâncias da terra, para já não falar das carências materiais da administração colonial e, por vezes, dos próprios governadores. Tolerada, essa discricionariedade dos roceiros só pareceu contida pelo voluntarismo de governadores especialmente zelosos na aplicação das leis de emancipação, forçando, assim, os roceiros a procedimentos cautelares, isto é, a prescindir de mecanismos de coacção interditos por lei na condução e arrematamento dos seus dependentes.

Por força do incremento das roças, os roceiros iam-se afirmando como uma vanguarda *ah doc* da recolonização, enquanto se teciam interesses comuns entre eles e o poder por via das receitas proporcionadas pela exportação. Mas o efeito não era unívoco e o poderio económico não diminuía a dependência de Lisboa, por seu turno sujeita a outros imperativos. Na realidade, por esses anos, a posição dos roceiros empenhados em granjear um pecúlio dependeu muito do poder político, o que não deixa de ser curioso porque assomam alguns indícios de dependências e de favores pessoais prestados a governadores. Fosse como fosse, a decisão de emancipação de escravos obedecia a uma lógica política a montante – a das disputas nacionalistas e a da afirmação dos projectos coloniais em vários pontos de África – e não se prendia somente com o futuro das roças em São Tomé¹⁰, a que se tornavam sensíveis as autoridades chegadas ao arquipélago, em todo o caso, dependentes da agenda de Lisboa.

Mais do que os enunciados sobre a liberdade vindoura dos seus dependentes – de que, obviamente, talharam uma perspectiva redutora e, no mínimo, instrumental –, o que determinava os comportamentos dos senhores de libertos e dos roceiros eram os ventos da metrópole e, como dissemos, a actuação dos governadores. Em muitos casos, estes podiam abdicar de algum do empenho inicial na aplicação das suas instruções de governo. Mas, eivados de etnocentrismo ou de outra sorte de preconceitos sociais, que não poupariam necessariamente os europeus, podiam deixar-se animar pelos conflitos locais que, uma vez despoletados, se afiguravam imparáveis, parecendo, como alegaram alguns roceiros mais calculistas em 1875, precipitar todos no abismo.

Diferentemente do sucedido em Angola ou em Moçambique, em São Tomé e Príncipe os roceiros não estavam em condições de resistir por muito tempo à determinação de um

¹⁰ Na realidade, a questão emergiu à medida que as roças se perfilaram como extremamente promissoras, suscitando, nomeadamente, a representação da Associação Comercial de Lisboa, publicada em 1872.

governador. Bastava este mostrar maior empenho na aplicação da legislação abolicionista para os roceiros se conterem e cautelosamente afrouxarem nos processos de atemorização dos seus libertos. Apesar da precariedade da administração, no terceiro quartel de Oitocentos já não se vivia propriamente num clima de fronteira propício à continuação de atentados que tinham caracterizado a terra nos séculos precedentes¹¹. Por via dos novos contornos da soberania, que, a pouco e pouco, deixava de ser rala, apesar de continuar escorada numa força militar de dissuasão mínima, não era possível aos mandantes da terra condicionar os governadores como em decénios anteriores. Não se podia mais devolver um governador ao reino e, menos ainda, assassiná-lo impunemente, ainda que, podemos presumi-lo, os proeminentes locais não se livrassem da suspeita de terem contribuído para levar o governador Clímaco de Carvalho a suicidar-se em 1873.

Ao tempo, a perspectiva dos roceiros era meramente tática, norteadada pela leitura dos sinais da condução política da questão do fim da escravatura e, concretamente, da atitude mais ou menos intransigente ou, pelo contrário, temporizadora ou cúmplice de governadores. Mais do que a ocasional reacção violenta de libertos, aqui e além traduzida em assassinatos, os roceiros temiam, sobretudo, a actuação dos governadores. O antídoto ao dispor dos roceiros era o de comprometer os governadores, prática em que se iniciaram por esta altura e que viria a dar frutos nas décadas seguintes.

A emancipação de 1875

Olhemos, então, a emancipação de 1875¹². Independentemente de tentativas anteriores de implementar relações laborais com base no salariedade e no recrutamento voluntário – por exemplo, através da contratação de súbditos estrangeiros, mormente *kroo*, em geral mal sucedida por via da dificuldade de repatriação não forçosamente imputável a uma atitude reservada dos roceiros –, alguns destes terão julgado que o tempo da emancipação ou da liberdade dos dependentes não chegaria. Pelo menos não chegaria no seu tempo ao arquipélago. Outros, ainda, confiariam em que a condição de liberto seria substituída pela criação de mecanismos de perpetuação da dependência.

Ora, na primeira metade da década de 1870, a emancipação dos libertos, matéria até então tabu ou sonogada por conluio tácito entre governadores e roceiros¹³, de que resultara a preservação indevida de milhares de indivíduos na condição de dependentes dos

¹¹ Para uma caracterização do espírito de fronteira, consulte-se, por exemplo, CALDEIRA 1999:46.

¹² Algumas leituras tendem a citar a emancipação de 1875 como um golpe desferido nos ilhéus, que não estavam preparados para as relações contratuais e, mais concretamente, para o pagamento de salários. EYZAGUIRRE fala da emancipação de 1875 como um mecanismo de transferência de braços dos ilhéus para os europeus, que tinham maior disponibilidade de capitais (cf. 1986:177). Trata-se de uma asserção deveras discutível, não tanto por não se poderem encontrar casos, mas, sobretudo, por não ter sido dessa transferência, mínima ou irrelevante, que resultou a mão-de-obra necessária à formação das roças. Ao invés, alguns ex-libertos mudaram-se das maiores roças para as pequenas, o que, tendencialmente, equivalia à transferência de roças de europeus para os ilhéus, processo sem consequências económicas de vulto.

Para EYZAGUIRRE, a reactivação da dominação portuguesa começou com o retorno da capital a São Tomé e culminou com a decisão de emancipação dos libertos e, paralelamente, com a implantação de uma economia de exportação de café e de cacau baseada em plantações (cf. 1986:147). Esta visão de uma política colonial calculada e concertada não se ajusta às hesitações e vicissitudes da recolonização e, menos ainda, a processos de decisão na esfera internacional, relativamente aos quais a influência portuguesa era menor.

¹³ Jacinto Carneiro de Sousa e ALMEIDA acusaria os governantes de terem induzido a ideia de que não se exigiria aos proprietários que “dessem baixa nos registos aos libertos que a deversem ter”, pelo que se fora perpetuando a servidão com a anuência tácita dos governos, cf. 1876:30.

titulares dos respectivos serviços, foi definitivamente inscrita na agenda política em Lisboa. Em 20 de Fevereiro de 1873, Sá da Bandeira requereu a antecipação da libertação de africanos¹⁴, que veio a ser promulgada a 29 de Abril de 1875 para ser aplicada num ano. Pelo que inferiam da sua experiência – enviesada, é certo, mas vivida –, os roceiros não partilhavam da fé de políticos e de governantes no trabalho livre, como duvidavam, certamente, de que o afluxo de braços aumentasse com a mera oferta de salários. Com a aproximação do fim da condição de liberto, a esperança dos roceiros era a de sobreviver à lei da emancipação¹⁵. Para além da preservação da dominação sobre os indivíduos, desejavam salvar as propriedades e assegurar a viabilização da respectiva exploração. Sucede que tal só tinha significado se salvaguardado o ascendente sobre a mão-de-obra. Mais do que do articulado da lei, os roceiros sabiam depender da autoridade que a aplicasse. Por isso, na ocasião e na linha de uma prática habitual na terra, alguns tentaram remover o governador Ribeiro, de quem diziam não convir a quem tivesse interesses em São Tomé.

Em meados de 1875, alguns roceiros constataram uma alteração comportamental nos libertos, decerto um sintoma da percepção destes acerca da mudança das condições políticas, isto é, de alguma tensão entre os roceiros e o governador. Alguns roceiros leram essa alteração de conduta dos escravizados como prenúncio de convulsões sociais e, mormente os que administravam roças alheias, abandonaram-nas, antevendo e receando as consequências gravosas dessas prováveis convulsões¹⁶.

Como se disse, o medo da conduta dos escravizados provinha das deliberações das autoridades, amiúde motivadas por questões que não se prendiam com as roças. Não seria exactamente o que sucedeu, mas não se exclui que questiúnculas políticas – por exemplo, as relativas às eleições¹⁷ – e a animosidade crescente entre alguns roceiros e o governador Gregório José Ribeiro possam ter impellido este a uma maior determinação na aplicação da lei. Na verdade, a oscilação das descrições do governador denota quão afectados eram os juízos sobre os vários actores e, concretamente, sobre os senhores de libertos e sobre estes.

Fosse pelo esbatimento do optimismo abolicionista sobre a natureza humana, fosse pelas várias dificuldades de condução social, roceiros e, notemo-lo, autoridades teriam preferido que a lei da emancipação tivesse sido implementada sem que os visados se apercebessem do seu acesso à liberdade ou usassem a sua nova condição jurídica para a determinação das suas vidas. Fora, aliás, na sonegação das implicações da legislação abolicionista que se baseara não apenas a preservação da escravatura, mas, cumpre dizê-lo, a sua revitalização, aparentemente a destempo e paradoxal em razão da data anunciada para a emancipação dos escravizados, mas explicável pelo putativo maná da cultura cafeeira em terras férteis.

Em Julho de 1874, o governador defendia que o estabelecimento de regulamentos de trabalho e a perseguição da vadiagem seriam garantes da futura prosperidade e do aumento dos réditos públicos. Convinha, todavia, resolver a questão do acesso a braços e regu-

14 Com a publicação de *O trabalho rural africano e a administração colonial*, Sá da Bandeira como que respondia ao folheto da Associação Comercial de Lisboa. Este folheto terá levado Sá da Bandeira a pensar que, sob pretexto do interesse da agricultura e da conveniência da manutenção da ordem pública, poderia vingar a ideia de se protelar para além do prazo a condição de liberto, expediente a que se manifestou avesso.

15 Esperariam, quiçá, um eventual artifício legal que lhes garantisse a preferência e o ascendente sobre o trabalho dos seus dependentes, fiando-se na presunção de que o poder em Lisboa não quereria ver o arquipélago arruinado e entregue ao caos.

16 Não foi uma debandada, mas terão ocorrido alguns casos. Cite-se, por exemplo, o de Custódio Aires, administrador, entre outras roças, de *Santa Cruz*, que se retirou da ilha, cf. *Boletim Oficial do Governo da Província de S. Tomé e Príncipe* (doravante *Boletim Oficial*) nº52, 25 de Dezembro de 1875, p.442.

17 Designadamente a oposição local à candidatura do cunhado do governador nas eleições para deputado em 1874, cf. ALMEIDA 1876:38.

lamentar o trabalho livre: “Os agricultores (...) darão às suas propriedades e estabelecimentos um carácter permanente, visto que actualmente desanimados pela falta de braços, só pensam em aproveitar os libertos liquidando tudo o que podem, com a ideia fixa de se retirarem antes de 1878.”¹⁸

Em meados de 1875, pareceu que, mais uma vez, se replicaria a circunstância de uma disposição legal não ter senão consequências mínimas. Afinal, em Janeiro de 1874, publicara-se uma relação de mais de centena e meia de libertos, a quem no ano anterior se dera baixa do registo a pedido dos respectivos senhores¹⁹, o que, porventura confinando a emancipação a um acto administrativo – “baixa no registo”, não necessariamente equivalente à emancipação dos indivíduos em causa –, prevenia consequências sociais. Algumas diligências visaram a aproximar os roceiros da posição das autoridades, unidos por juízos apriorísticos sobre as “circunstâncias locais (...) [e os] hábitos, mais ou menos viciosos, da raça preta” sobreponíveis às divergências acerca “das condições em que ela tem até aqui sido tratada”. O governador designou comissões para estudar e propor medidas para a introdução de colonos, “para substituir o trabalho dos actuais libertos e (...) dar maior desenvolvimento aos estabelecimentos agrícolas”²⁰. A emancipação afigurava-se inevitável, como o pareceu comprovar a transcrição no *Boletim Oficial*, em Junho de 1874, da acta da sessão da Câmara dos Deputados, de 31 de Março, na qual se iniciara a discussão do projecto de Sá da Bandeira para a imediata emancipação dos libertos, publicação precedida de instruções no sentido de no arquipélago se estudarem os “meios práticos” de se pôr em execução o referido projecto²¹.

Em 5 de Junho de 1875, o *Boletim Oficial* começou a publicar uma “Relação dos libertos passados à condição de livres em virtude da lei ou por requerimentos de seus senhores”²², listando-se os libertos nessas circunstâncias. Tal não deveria ter qualquer efeito do ponto de vista das relações sociais, fosse pelos contornos das relações laborais, fosse porque muitos dos arrolados teriam conhecido vários destinos, entre outros, a morte, a venda e, também, a fuga. Em última instância, e não obstante a mudança de linguagem, tal pró-forma poderia corresponder a um pronunciamento dos senhores, do qual, eventualmente, nem se dava conta aos libertos. Em São Tomé, os libertos iam sendo emancipados a conta-gotas. É possível que a publicação dos nomes não tivesse qualquer relevância. Como noutros casos, a liberdade era entendida como não dependendo dos libertos. Juntamente com a publicação, para o governador, o compromisso dos senhores num comportamento diverso do tido até então terá parecido bastante para efectivar a liberdade. Devemos, de resto, admitir que alguns roceiros gratificariam discricionariamente os seus libertos, ao passo que outros lhes cediam precariamente terras, medidas com que reforçavam a sua obediência e a acomodação dos libertos.

Todavia, o grosso dos roceiros fora criticado pelo governador Gregório José Ribeiro pelo desperdício do tempo que tinham tido para se preparar para os contornos da liberdade vindoura, mormente no domínio do trabalho, que não tinha que estar inevitavelmente associado à sujeição Segundo o governador, achara-se que a liberdade equivalia à ruína

18 AHU, M.507, of. nº241, de 29 de Julho de 1874, de Gregório José Ribeiro.

19 *Boletim Oficial* nº1, 5 de 3 de Janeiro de 1874, pp.4-5.

Em Julho de 1874, inciou-se a publicação de um rol de “libertos que tiveram baixa no registo” no primeiro semestre desse ano, cf. *Boletim Oficial* nº28, 11 de Julho de 1874, p.255.

20 *Boletim Oficial* nº4, 24 de Janeiro de 1874, p.28.

21 *Boletim Oficial* nº23, 6 de Junho de 1874, p.193-200.

22 *Boletim Oficial* nº23, 5 de Junho de 1875, p.202.

das terras de África: “Daqui os erros do passado. Se o particular, em princípio via afectado os seus interesses e cerceadas as suas riquezas, devia ter-se pensado que o equilíbrio voltaria mais tarde, e que as fontes de riqueza deste país aumentariam em vez de diminuir (...) mais tarde (...) os (...) resultados seriam mais proficuos, podendo obter com um homem livre o serviço que lhe fariam seis escravos. Viram longe 1878, e chamando ao escravo, liberto, não trataram de o preparar convenientemente para a época que se avizinha. A abnegação ao trabalho, e a vadiagem que actualmente se encontra predominando na gente de cor é sem dúvida alguma devida à sujeição servil a que a maioria dos agricultores tem obrigado os seus libertos, assim como aos maus tratos e má alimentação que alguns lhes dão. São imensos os exemplos a citar, para confirmar o que digo; e na minha administração não poucas providências tenho adoptado para reprimir semelhantes abusos.”²³

Em 3 de Julho iniciou-se a publicação da lei de 29 de Abril de 1875, cujo primeiro capítulo respeitava à “liberdade conferida aos libertos” e à “tutela a que são sujeitos”²⁴, o que, nas circunstâncias de então, não pareceu bastante para conter os negros. Os passos foram cautelosos. Já em Outubro de 1874, o governador afirmara consentir na situação existente por vários motivos, entre eles, a “vadiagem em que essa gente propriamente selvagem vai ficar”, a falta de força pública e as dificuldades de aquisição de braços. Se a liberdade fosse declarada, os capitais empregues na agricultura pereceriam e daí adviria a ruína da colónia²⁵. Em Maio de 1875 escrevera a propósito das consequências da emancipação: “Além do aniquilamento do comércio e agricultura que fazer de toda essa gente brutal, inimiga do trabalho e carregada de vícios?”²⁶

Além dos previsíveis efeitos económicos da aplicação da lei, o receio de conflitos insuportáveis ocupava um espaço considerável no imaginário dos europeus. Em Julho de 1875, quando tal pareceria absolutamente impossível, o governador dispôs-se, na linha da prática costumeira na província, a não cumprir a lei, atitude escorada no prazo de um ano previsto para a sua execução. Segundo ele, “... é claro que de repente se vão achar livres, mais de quatro mil homens; que não amam o trabalho, e que entregues à vadiagem são capazes de promover serias desordens, e conflitos; pondo em risco os interesses particulares, e os da provincia, entregues à minha administração.”²⁷ O governador teria estabelecido com os senhores de libertos um pacto para compatibilizar a situação dos negros com o preceituado na lei de 29 de Abril, assentando, designadamente, no fim dos castigos e na remuneração do trabalho. Ouvido o conselho de governo, decidira assim em atenção aos superiores interesses da agricultura e à salvaguarda do sossego, conforme disse, em vista dos “clamores e sustos que logo se levantaram de toda a parte”²⁸.

A emancipação dos libertos era um assunto entre autoridades e roceiros, como se disse, unidos pelos preconceitos relativos a uma liberdade inapropriada e inoportuna. Por isso, a resolução do governador deveria agradar aos roceiros. É certo que as condições de suspensão da aplicação da lei significavam a penhora das propriedades, que se poderiam perder por motivos não económicos. Ainda assim, os roceiros pretextaram aceitar as condições do governador desde que ele assegurasse a continuidade dos negros

23 AHU, M.507, of. nº315, de 28 de Outubro de 1874, de Gregório José Ribeiro.

24 *Boletim Oficial* nº27, 3 de Julho de 1875, pp.237-238.

25 Cf. AHU, M.507, of. nº315, de 28 de Outubro de 1874, de Gregório José Ribeiro; sobre este relatório do governador, veja-se ALMEIDA 1876:42.

26 AHU, M.507, of. reservado nº176, de 30 de Maio de 1874, de Gregório José Ribeiro.

27 AHU, M.508, of. nº161, de 1 de Julho de 1875, de Gregório José Ribeiro.

28 AHU, M.508, of. nº288, de 26 de Novembro de 1875, de Gregório José Ribeiro.

nas roças. Para parte substancial dos roceiros, a emancipação não implicaria a alteração das relações vigentes, salvo no particular dos salários e dos castigos – no tocante a castigos, nem os roceiros admitiam aplicarem-nos frequentemente, nem se achavam em condições de prescindir deles daí em diante –, e poder-se-ia consumir sem participação activa dos libertos. Assim, a concretização imediata dos desígnios abolicionistas parecia conciliável com a permanência dos libertos nas roças. Todavia, era um acordo de difícil materialização porque o governador não podia avalizar a mudança de conduta dos roceiros, nem garantir a conservação dos libertos nas roças após a libertação. Ademais, um tal acordo tácito e informal respeitava aos escravizados e não abarcava outras áreas de conflito político e social na terra, as quais, afinal, ajudariam a despoletar a *crise braçal*.

No âmbito das relações entre proprietários, é lícito supôr expectativas diversas no tocante a mudanças na hierarquia económico-social da ilha. Com certeza, ninguém augurava a resolução rápida e a contento de todos do problema da escassez de mão-de-obra, vista a ineficácia patenteada pelo governo durante décadas no tocante a soluções para o aprovisionamento de braços. Nesta incerteza, as posições de consenso não seriam fáceis, ao invés da argumentação de Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida sobre a disposição dos proprietários em segui-lo na outorga imediata da liberdade a todos os sujeitos desde que o governador os sustivesse nas roças, no mínimo, até um ano após a publicação da lei. A uniformidade de comportamentos era difícil dada as rivalidades entre os roceiros, naturais e de fora e também relacionadas com a desigual disponibilidade da terra e de capital. Qualquer consenso era necessariamente precário e motivado pelo receio do futuro dos bens e das próprias vidas. Só por este motivo poderia vingar a proposta de se manter tudo como estava, ou seja, de se manter o poder económico de cada roceiro e a dependência do grosso dos libertos, quando, afinal, estes já nem o eram no plano legal.

Com tal acordo tácito o governador instituiu-se como juiz, ficando cada proprietário refém da conduta dos restantes para com os respectivos libertos, situação inédita desde o início da valorização económica da ilha. O governador traçou a definição de liberdade compatível com a continuidade das roças e a salvaguarda da ordem pública: os roceiros deviam abster-se de maus-tratos, remunerar os serviços e não coagir ao trabalho aos domingos e dias santificados. No essencial, a única mudança a operar respeitava a certos aspectos das relações laborais, mantendo-se a organização social e os laços de dependência.

Neste sentido, tomando como arco temporal de análise o colonialismo moderno, atenta a arquitectura política e, mais precisamente, um caldo de cultura toleracionista²⁹, dir-se-á que a lei de Abril de 1875 se destinava mais a regular o trabalho do que a emancipar os libertos³⁰. Ou, dirão alguns, a exemplo do que já sucedera com a génese do estatuto de liberto, a ela subjazeria a ideia de que os escravizados o podiam continuar a ser para além do fim da escravatura³¹. Se, por um lado, alguns pensavam assim, por outro, na ilha e em Lisboa, também se achava que a sobrevivência das roças implicava a renovação do contingente de braços sobre os quais se poderia reconstruir mecanismos de contenção similares aos métodos de sujeição típicos da escravatura. Ainda assim, e contra uma visão unilinear da história, importa notar que parte substancial dos contratados após 1875 pro-

²⁹ Conforme a caracterização de MARQUES, por exemplo, 2004:141-142.

³⁰ MARQUES 2004:135.

³¹ DUFFY 1967:8.

veio de colónias não portuguesas, sobre os quais era impossível exercer a tutela férrea a que até então se sujeitara os escravizados.

Com efeito, em São Tomé, nesses tempos, a história não foi unívoca. Para que o desígnio da preservação dos indivíduos como dependentes para além da emancipação tivesse sido exequível, teria sido preciso, entre outras condições, um processo mais gradual, que pressupunha uma mais estreita concertação dos senhores de libertos – na verdade, um grupo assaz heterogéneo – e uma apertada vigilância por parte das autoridades. Quando as autoridades se predisuseram a esse desempenho algo tutelar sobre os senhores de libertos³², já era tarde, porquanto os libertos pareciam estar a passar palavra acerca da lei, da qual reteriam apenas a ideia da liberdade. Mas, ainda assim, não se decidiam a agir.

Na esteira de um arrastado conflito entre o governador e alguns proeminentes locais por razões que pouco ou nada se prendiam com a condição dos libertos, a mudança de atitude do governador, que pouco tempo antes se contivera relativamente à emancipação por recear desordens e caos económico, avivou o litígio. Por isso, os mais proeminentes senhores de libertos interpretaram a protecção aos “pretos” como uma vingança do governador contra eles, enquanto outros roceiros alegavam que, por causa de inimizades pessoais, o governador ia deitar tudo a perder. Num certo sentido, algumas das resoluções do governador Ribeiro foram sugeridas pelo clima de conflito com os roceiros. As suas caracterizações dos poderosos da terra tornaram-se assaz desfavoráveis. Em Outubro de 1875, aludindo ao incumprimento do compromisso pelos agricultores no tocante ao abandono dos castigos e ao início da remuneração do trabalho, concluiu: “*Correm boatos de que os libertos, que já o não são, virão apresentar-se todos na cidade. Embora. Quem é livre pela lei, há-de gozar os foros dessa liberdade...*”. Numa posição fortemente influenciada pelo antagonismo com alguns proprietários – a ponto de contrariar os receios de meses antes acerca da desordem generalizada – o governador Ribeiro dizia que alguns roceiros se sustentavam na disciplina do azourrage. Embora não imputasse tal prática à maioria, alvitava que os abusos continuariam pelo que era necessário “*castigar devidamente crimes de semelhante natureza*”. Caso a autoridade não interviesse, confortada com a “*falsa música de protecção à agricultura, então a liberdade será sofismada*”, como o tinham sido os anteriores diplomas, em resultado do que se perpetuara a escravatura com outro título³³.

As inusitadas e extemporâneas facetas da liberdade

Para os roceiros, como o viria a ser para as autoridades nos anos seguintes, a questão crucial era a do trabalho. Tal não impediu que, no contexto de afrontamento entre roceiros e autoridade, a concretização da liberdade se tivesse tornado um pomo de discórdia e, assim, adquirido, também pela possibilidade de os libertos manifestarem a sua vontade, uma materialidade que vários roceiros não suporiam possível. A abolição da escravatura não significava o mesmo que liberdade e esta não tinha idêntico significado para os vários actores. No tocante aos senhores e roceiros, as circunstâncias políticas e os empecilhos em que se tinham enredado deixaram-nos desarmados perante a interpretação da liberdade feita pelos ex-libertos.

32 AHU M.508, of. n.º206, de 11 de Agosto de 1875, de Gregório José Ribeiro.

33 AHU, M.508, of. n.º263, de 25 de Outubro de 1875, de Gregório José Ribeiro.

Apesar de os regulamentos de trabalho fazerem parte da lei, a verdade é que não houve tempo nem oportunidade para substituir a escravatura pela aplicação de regulamentos de trabalho. Apesar de inusitadas, algumas decisões do governador a favor de alguns libertos queixosos não tiveram qualquer repercussão. Porém, a notícia de uma desautorização pelo governador da Junta Protectora dos Libertos – na realidade, protectora dos senhores – desobrigando os libertos da prestação de serviços – para os libertos, o equivalente à concessão da liberdade – correu célere e os libertos das várias roças desceram em massa à cidade a reclamar a sua liberdade³⁴. Na realidade, a movimentação dos libertos deu-se a partir da percepção do acolhimento das suas aspirações por parte do governador, acolhimento confirmado pelo afrontamento com a Junta Protectora. Os libertos passaram a ver o governador como a autoridade suprema capaz de os redimir das suas opressões, um esquema mental comum em sociedades assimétricas, onde se espera justiça de uma autoridade distante ou inacessível. Uma vez propalada a notícia da decisão contra a deliberação da Junta Protectora, o providencialismo da acção do governador desencadeou o afluxo em massa à cidade. Significativamente, tal terá sido decisivo para a não eclosão de conflitos. Episodicamente, a actuação do governador gerou um comportamento de grupo³⁵, mas os libertos não constituíam um grupo e, com excepção da descida à cidade, não actuavam como tal. Por seu turno, essa descida à cidade precipitou a tomada de decisão do governador e dos próprios roceiros que, acto contínuo, desceram igualmente à cidade para tentar conter os danos resultantes das intenções dos seus libertos, tentando contratá-los, o que se verificou nalguns casos.

O espectro das sublevações, para não referir as perturbações económicas, pairou até ao dia em que o governador atendeu as reclamações dos libertos da roça *Conde de Frades*, na sequência do que o grosso dos libertos desceu à cidade³⁶. A preocupação das autoridades teve-se à salvaguarda da ordem pública, tentando evitar a eclosão de qualquer incidente durante a permanência dos libertos na cidade. Como já sucedera e voltaria a suceder no arquipélago, a presença de milhares de negros numa avassaladora superioridade estatística não se traduziu em qualquer incidente, apesar da irrisória, senão mesmo nula, força das autoridades, incapazes de se impor caso se tivesse desencadeado qualquer conflito, conforme confissão do administrador do concelho, Dias de Carvalho: *“Para admirar é, que ela [a transição para a liberdade] se tenha feito sem resultados funestos, pois a união faz a força e assim como os serviçais se ligaram para obterem a sua liberdade e deixaram as fazendas para se apresentarem na cidade, que mais não poderiam ter feito?”*³⁷

Aliás, consumada a emancipação, isto é, a desobrigação de continuar a prestar serviços para além do tempo prescrito (por muitos, cumprido havia anos), a preocupação das autoridades refluuiu para a de sempre, a da ordem pública numa sociedade marcada pela clivagem racial. Nos meses seguintes, foi clara a intenção de reportar para o reino a ausência de incidentes e a normalização da vida na ilha que, afinal, sobrevivera aos prognósticos mais pessimistas relativos a convulsões causadas por negros.

34 Em termos comparativos, diga-se que em 1848, em Guadalupe e na Martinica, os escravos desceram às cidades em razão de rumores acerca de um decreto libertador. O receio de conflagrações generalizadas levou os governadores das duas ilhas a decretar a emancipação, dias antes da chegada do decreto de 27 de Abril de 1848, cf. MARQUES 2006:90-91.

35 Não se pode descartar a ideia de a descida à cidade, prevista dias antes pelo governador (AHU, M.508, n.º262, de 25 de Outubro de 1875, de Gregório José Ribeiro), ter resultado da incapacidade de contenção verbal dos roceiros a propósito de um tal receio e, consequentemente, dos rumores que a tal propósito circulavam na ilha.

36 AHU, M.508, of. n.º161, de 1 de Julho de 1875, do governador Gregório José Ribeiro.

37 *Boletim Oficial* n.º4, 22 de Janeiro de 1876, pp.26-29.

Os ex-libertos abandonaram as roças, mormente as maiores, na sua maioria de europeus, trocando-as por roças de nativos. Beneficiando do inopinado mercado de trabalho, numa ou noutra roça negociaram a liberdade de movimentos, mormente a de dormir com as mulheres, no que os roceiros consentiram. Na roça *Bela Vista*, muitos libertos foram para casas de forros, seus vizinhos. Aos que permaneceram na roça, o administrador cedeu terrenos “*onde eles foram edificar as suas choupanas, preferindo estas ao grande barracão onde antigamente todos dormiam*”³⁸. Naquela conjuntura, os proprietários das roças dispuseram-se a satisfazer qualquer reivindicação. Daí o imprevisto de reforma nas relações laborais, passando, num ou noutro caso, pela alienação da terra a favor de ex-libertos. Da parte dos emancipados, para além da inércia da acomodação à roça do ex-senhor, talvez os crivos da escolha do patrão fossem o volume de trabalho e a coerção subjacente³⁹. Os *angolas*, lidados nos últimos acontecimentos, e os *kroo*, contratados por essa altura, negociaram ritmos e tempos de trabalho, exigindo contrapartidas suplementares por trabalho na época de colheita ou aos domingos. Numa roça, *Boa Entrada*, optou-se por trabalhos de empreitada aos domingos a troco de pronto pagamento. O sócio administrador gastou dinheiro para obter cacau colhido ao domingo de manhã. Além disso, distribuiu uma ração de aguardente, pelo que os serviçais ficaram pela roça. Desta forma, evitava que, aos domingos, os serviçais roubassem cachos de banana para vender na localidade vizinha de Santo Amaro, donde regressavam ébrios e causando desordens⁴⁰. Apesar da crença na recomposição das roças e da actividade económica, mormente para os que permaneceram à testa das roças, os anos subsequentes a 1875 foram difíceis para os roceiros. Alguns destes confirmaram os seus preconceitos etnocêntricos e, vamos dizê-lo, raciais: viram no subsequente abandono das roças e dos contratos formalmente assinados a justificação das suas violências na necessária arregimentação de braços. O abandono das roças reflectiu-se na perda de colheitas, em resultado do que alguns se endividaram, outros deixaram o arquipélago, enquanto as propriedades eram transaccionadas.

Ao tempo, não havia hipóteses de criminalização dos libertos. Ora, a recusa de cumprir contratos seria o argumento para retroceder na visão emancipacionista, para denegar a possibilidade de aplicação das ideias liberais às sociedades africanas, para introduzir a criminalização das faltas laborais e, em consequência, permitir a discricionariedade aos roceiros na tutela dos serviçais. Mas esta evolução teve mais a ver com a evolução do colonialismo e, sobretudo, de certos empreendimentos coloniais, do que com uma idiossincrasia portuguesa.

Em São Tomé, dado o clima de hostilidade para com o governador, este olhou compreensivamente as reacções dos recém-emancipados, para quem o salário não devia ser paga suficiente para um trabalho intensivo⁴¹. Aos ex-libertos não restaria outro meio de sig-

38 *Boletim Oficial* nº8, 19 de Fevereiro de 1876, pp.65-68.

39 Os maus-tratos ocorreriam também nas roças de ilhéus, mas o facto de roças destes não terem sido tão abandonadas quanto as de europeus permite sustentar a hipótese de que a questão mais gravosa era a do esforço de trabalho demandado, por vezes de forma quase irrestrita.

40 *Boletim Oficial* nº8, 19 de Fevereiro de 1876, pp.65-68.

41 Em Março de 1876, reportava que grassava entre os serviçais alguma desconfiança em relação aos patrões, pela relutância destes em pagar salários e “*pelo pouco agasalho com que ainda são tratados, principalmente por aqueles que foram obrigados a aceitar a transição. Da parte dos patrões têm também aparecido queixas, porque os serviçais não trabalham muito, ou tanto como eles desejam. Era natural tudo. Sofreram os pretos bastante, custou-lhes muito adquirirem os foros que hoje já têm, foi longo o seu cativeiro, já quase que se extenuaram nos trabalhos pesadíssimos que tinham, além de que possuem alguns deles vícios maus, adquiridos na época da escravidão, em que se desmoralizaram pelos castigos que lhes foram infligidos, e por isso não é rapidamente que o equilíbrio se pode restabelecer.*”, cf. AHU, M.509, of. nº57, de 1 de Março de 1876, de Gregório José Ribeiro.

nificar isso senão o abandono da roça, com a qual, desta feita, mimética e/ou voluntariamente, se tinham contratado. Também maus-tratos, má alimentação e sujeição seriam a causa do abandono das roças.

Por um curto tempo, os ex-senhores de libertos foram obrigados a constatar não ser possível perpetuar indefinidamente a dominação sobre os seus dependentes. A par disso, tiveram de reivindicar a liberdade própria de proprietários, o que equivalia à possibilidade de importação de mão-de-obra e à formulação de um regulamento de trabalho repressor da vadiagem⁴². A liberdade dos roceiros consubstanciava-se na garantia de importação de homens livres para o trabalho nas roças⁴³, o que, diga-se, não equivalia necessariamente à substituição da sujeição dos ex-libertos – tornados imprestáveis pelos acontecimentos de 1875, pela célere aprendizagem da liberdade – pela de outros africanos importados como serviçais, cujas “*liberdades*” seriam definidas pelo contrato. Segundo os roceiros, no que aos emancipados dizia respeito, a liberdade subordinava-se ao trabalho (afinal, não diriam o mesmo de si próprios, vinculados ao labor diário das roças?). Mais do que rejeitar a inevitável liberdade dos ex-libertos ou dependentes, importou-lhes reclamar a sua liberdade, associada à sua posição social, afinal, de acordo com a hierarquização vigente no comum das sociedades. Daí, a reivindicação da liberdade dos roceiros como contraponto ou oponível à liberdade dos libertos e emancipados.

É pouco provável que os roceiros tivessem apego à liberdade, enquanto antónimo de escravatura, desde logo pelo caldo toleracionista prevalecente em Portugal e porque, afinal, tal viera pôr em causa as roças. Previsivelmente, tinham uma concepção de liberdade refractada social e racialmente e, evidentemente, ajustada aos seus interesses: a ofensiva ideológica subsequente foi no sentido de desqualificar, racializando os objectivos dos seus ex-libertos, a respectiva ideia da liberdade. Simultaneamente, ensaiaram demonstrar a necessidade de uma noção de liberdade necessariamente limitada pela obrigatoria prestação de trabalho sob tutela dos europeus ou europeizados. Em suma, a reivindicação de uma liberdade para si próprios implicava restringir a dos seus dependentes, doravante meros tutelados ou serviçais. Inferiam essa necessidade de compatibilização de interesses e de liberdades da necessidade de governação e de reprodução, através do trabalho, de qualquer sociedade. Da mesma forma, também inferiam essa necessidade da avaliação da *natureza* ou índole dos seus dependentes. Nas circunstâncias de então, de que outros instrumentos os roceiros podiam lançar mão para reconstruir os seus empreendimentos económicos senão da sua experiência na condução de indivíduos deles dependentes e do racismo então emergente?

No tocante aos ex-libertos, para além do que das suas escolhas podemos imediatamente inferir acerca do que para eles significava a liberdade, importaria tentar indagar o que eles pensavam acerca da sua liberdade. Sabemos que alguns deles participaram na subscrição pública aberta na ilha uma vez conhecida a intenção de se erigir em Lisboa um monu-

42 Conceder a liberdade a todos os libertos era, segundo Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida, o desejo dos agricultores desde que o governador organizasse um regulamento que reprimisse a vadiagem e desse trabalho à gente livre (cf. AHU, M.508, of. nº147, de 22 de Junho de 1875, do governador Gregório José Ribeiro), o que, inegavelmente, configurava uma ideia de coacção ao trabalho.

43 Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida era filho do 1º barão de Água-Izé, um natural do Príncipe, a quem em 1853 se concedera a possibilidade de transferência de uma centena dos escravos que possuía em Angola para o arquipélago, onde, em 1854, compraria a roça *Água-Izé*. Jacinto Carneiro estava à testa da roça em 1875, tendo mantido um aceso conflito com o governador Gregório José Ribeiro. Já em Lisboa, publicou várias cartas na imprensa, posteriormente reunidas num livro. Não hesitava em falar de “*duas classes de escravos*” em África, uma das quais era a do “*escravo proprietário a quem a lei impede a aquisição de trabalhadores livres*”, cf. 1876:7.

mento ao marquês de Sá da Bandeira⁴⁴. Mas isto diz pouco acerca da noção de liberdade e, sobretudo, da apropriação que dela fizeram para nortear as suas vidas, que certamente não queriam forçosamente resumidas à visão paternalista do governador já no rescaldo da descida à cidade: “*Os libertos e ex-libertos com pequena excepção têm-se apresentado humildes e submissos: pedem a liberdade, e não querem a vadiagem, todos eles declaram que só desejam ser bem tratados, remunerando-os pecuniariamente os seus serviços (...) andam desconfiados e precavidos, porque têm, muitos deles, sofrido muito, e sido muito enganados!*”⁴⁵

Apesar de a liberdade ter, por assim dizer, irrompido, dando depois azo à recusa de trabalho nas roças, não é líquido que algum grau de sujeição não fosse interiorizado pelos ex-escravizados enquanto premissa da ordem do mundo⁴⁶. Talvez a fasquia da sujeição admissível se traçasse (e se movesse) por outros critérios nem sempre fáceis de discernir e que, aqui e além, aparecem referidos a esse indicador amovível (e esquivo) do bom ou mau tratamento. Mas, para desespero de alguns senhores, tornados patrões por força das circunstâncias, muito daqueles que tinham vivido a ruptura do seu poderio em 1875 não eram mais mão-de-obra aproveitável. Uns saíram das roças tão logo receberam os primeiros salários, outros abandonaram-nas alegando persistência de maus-tratos, outros pura e simplesmente relacionavam a propalada liberdade com a determinação da sua vida, tendo procurado a inserção na terra – nomeadamente no mercado do serviço doméstico na cidade – e modos de vida independentes, conquanto pobres e marginais. A liberdade dos mais de 4.500 libertos⁴⁷ (numa população que, em Dezembro de 1875, rondava os trinta mil indivíduos e onde os europeus, incluindo os degredados, não chegavam a mil) diria respeito a uma maior capacidade de determinação sobre as suas próprias vidas, que passava pelo usufruto do seu tempo, o que colidia com o desejo dos roceiros. Possivelmente, os ex-libertos queriam poder imitar a vida dos pequenos proprietários ilhéus, mormente trabalhar para si próprios, nas suas terras e ao ritmo do seu interesse ou da necessidade da sua subsistência. Com isso, emprestavam aparente fundamento ao viés etnocêntrico de europeus, entre eles, roceiros e autoridades, acerca do trabalho, do progresso, da civilização e, ainda, da liberdade. Por não partilharem de uma visão eurocêntrica do trabalho e não se sujeitarem aos roceiros, os ex-libertos foram socialmente

44 *Boletim Oficial* n.º 11, 11 de Março de 1876, p.97, n.º 20, 13 de Maio de 1876, pp.168-169 e n.º 21, 20 de Maio de 1876, p.178.

45 Nessa altura, predizia que os patrões não cumpririam os contratos, pois que, negreiros de há muito, só entendiam a liberdade que queriam para si. Na ocasião, o governador responsabilizava-os pela *crise* por terem especulado até à última hora com seus dependentes (cf. AHU, M.508, of. n.º 279, de 11 de Novembro de 1875, de Gregório José Ribeiro). Dias depois, dizia que se achava tudo em completo sossego, desmentindo os boatos inventados segundo os quais as propriedades agrícolas seriam atacadas pelos ex-libertos e os agricultores seriam perseguidos nas estradas. Tais boatos tinham fins pouco honestos contra os ex-libertos que “*com respeito das leis*” tinham sacudido o jugo da escravidão. Pretendia-se que qualquer negro encontrado nas estradas fosse suspeito de ser malffeito. Apesar de tencionar fazer deslocar destacamentos para diversos pontos para uma mais fácil protecção das roças desgarnecidas de trabalhadores, não receava senão a falta de fé nos compromissos assumidos ou conflitos provocados pelos contratadores. Tencionava dar instruções para não se coarctar a liberdade de pessoa alguma (cf. AHU, M.508, of. n.º 294, de 28 de Novembro de 1875, de Gregório José Ribeiro). Dias depois, atentos os boatos, estabeleceu postos de polícia nas vilas e encruzilhadas, mas nem a mais pequena ocorrência justificava os boatos “*que já não enganam pessoa alguma*”, cf. AHU, M.508, of. n.º 306, de 9 de Dezembro de 1875, de Ribeiro.

46 Em parte por isso não se confirmaram as profecias de caos generalizado veiculadas em meados de 1875 pelo governador para cativo o apoio de uma corveta. Em 1 de Julho, Gregório José Ribeiro defendia que a tranquilidade pública podia perigar se a gente que não amava o trabalho o abandonasse uma vez convicta de que o podia fazer. A força de terra não poderia opor-se à desordem, a vadiagem aumentaria em consequência da baixa a mais de dois terços dos libertos, pois apenas se a concedera a uns poucos. Na falta dos regulamentos de trabalho, os emancipados ofenderiam as leis da sociedade (AHU, M.508, of. n.º 161, 1 de Julho de 1875, de Gregório José Ribeiro). Neste caso, é possível que o discurso fosse algo mais genuíno e menos instrumental do que noutras circunstâncias em que a alusão a revoltas visava condicionar as autoridades em Lisboa. Mas é de notar que não só a predição não se realizaria, como em pouco tempo o governador mudaria radicalmente de opinião acerca das motivações de libertos e de roceiros.

47 O total da lista dos indivíduos emancipados montava a 4.524 (cf. *Boletim Oficial* n.º 11, 11 de Março de 1876, p.94-95), mas o número poderia ser superior, rondando, segundo algumas estimativas, os cinco mil libertos.

desqualificados. Ainda assim, a elaboração racista que os tomava como exemplo e que posteriormente justificaria a dominação aplicar-se-ia, não a eles, nem aos ilhéus, mas aos serviçais resgatados no sertão.

Vale a pena referir que alguns ex-libertos adquiriram formalmente terras aos ex-senhores, talvez o cenário desejado por muitos, na medida em que, naquele contexto, a posse da terra não só emulava a situação do ilhéu – livre, senhor de escravos, senhor de libertos e, em qualquer dos casos, não subjugado ao imperativo do trabalho estrénuo levado para as ilhas pelos europeus –, como introduzia previsibilidade na vida, tornando-a independente das demandas de trabalho por salário insignificante. Na falta de possibilidade ou de interesse de retorno à terra natal ou à sociedade de origem, a liberdade teve de ser equacionada entre as alternativas existentes na ilha. Dada a rala diversidade social, os ex-libertos pouco mais podiam fazer do que dedicar-se à agricultura de subsistência em terrenos desocupados. Anos depois, tal possibilidade ser-lhes-ia vedada. Simultaneamente, passariam a ser considerados vadios.

As exigências dos libertos em 1875 mostrariam como os roceiros poderiam ter cultivado a sua lealdade. Porém, e sem embargo de provas de lealdade, os roceiros imaginariam, e com fundamento, que, na hora da emancipação, os seus libertos os abandonariam. As exigências dos libertos em 1875 não colidiam necessariamente com o desempenho laboral. Todavia, atenta a atracção pelo modo de vida dos ilhéus, esta era a convicção dos roceiros. Em todo o caso, mais do que um apego à dominação, estava em jogo a usura de braços que, na falta de incentivos económicos, era mobilizada à força. Esta lógica de usura prevaleceu por os roceiros não constituírem um grupo de sujeitos comprometidos com o futuro do arquipélago, de que tinham uma redutora visão colonial.

Ao invés do propalado em relatórios de visitas a roças no decorrer de Dezembro de 1875⁴⁸, era difícilimo, senão impossível, refazer as relações laborais numa base contratual entre os antigos senhores e os ex-libertos. As autoridades aconselhavam prudência e bom senso aos patrões, com o que deveriam evitar que os contratados saíssem das roças. Por exemplo, deviam deixar passar despercebidas pequenas faltas e suavizar as exigências de trabalho⁴⁹. Todavia, qualquer noção equilibrada – a contento de ambos os grupos e sustentada em compensações económicas – era virtualmente impossível. No rescaldo dos eventos de 1875 e da escassez aguda de braços, os roceiros não insistiram num apertado controlo da mão-de-obra e do trabalho. Ainda assim, os ex-libertos parecer-lhes-iam uma mão-de-obra irremediavelmente refractária ao trabalho, porquanto tendiam a invocar a liberdade para se negar a corresponder a demandas de trabalho.

Ao invés do que se infere de algumas leituras sintéticas da evolução do colonialismo em São Tomé, foram precisos anos para reconstruir as condições de dominação extremada a que se chegou no final de Oitocentos e que, sob o signo do *contrato*, ficaram como ícone da opressão escravagista nas roças, quando legalmente já se extinguiu a escravatura e a condição servil. Ora, tal ponto de chegada, se assim quisermos considerar, era inimaginável ao tempo da emancipação. Em 1875 e nos anos seguintes, os roceiros tiveram de lidar com a incerteza do comportamento dos recém-importados, em grande medida porque ainda não contavam com o apoio cego das autoridades. Nessas condições, a relutância de um serviçal à renovação do contrato podia desencadear uma recusa

48 Vários desses relatórios foram publicados no *Boletim Oficial*, decerto para a competente repercussão política no reino, onde importava sossegar os espíritos acerca dos eventos em São Tomé.

49 *Boletim Oficial* n.º 4, 22 de Janeiro de 1876, pp.25-26.

dos demais, que seria quase impossível de contrariar. Apesar da evolução internacional favorável para a política de angariação de braços no sertão africano⁵⁰, na década de 1880, o horizonte ainda não era o da hegemonia a que os roceiros chegaram no virar do século. Naquela década, alguns proprietários pensavam em um dia distribuir terras aos serviçais, propósito também enunciado logo em Agosto de 1875⁵¹. Se, neste caso, podemos pensar num pretexto para as autoridades não obstarem à importação de gente livre ou fazerem outras cedências aos roceiros, o mesmo não se dirá de idênticos alvites de roceiros em meados da década de 1880, apenas explicáveis por os roceiros não anteverem o contínuo aumento da angariação de braços, nem as facilidades de usura da mão-de-obra nos anos subsequentes, admitindo ter de vir a diversificar o relacionamento social, em vista até da necessária reprodução social da mão-de-obra nas ilhas. Porém, a amplitude dos lucros com a cultura cacauera seria de tal monta que, durante anos, também por conta de um ambiente político internacional menos hostil, se ampliou o resgate de africanos conduzidos para o arquipélago, onde foram objecto de usura extrema.

Aferido pelas receitas que passaram a subsidiar o orçamento ultramarino, o poder transformador e criador da acção colonizadora – supostamente portuguesa e supostamente decantada no arquipélago – ajudou a tornar irrelevantes as questões relativas à liberdade dos africanos. No virar do século, as rivalidades nacionalistas, que tanto sentido emprestavam ao louvor da empresa colonial, viriam lembrar de novo a questão da liberdade dos africanos, mormente dos resgatados, questão trazida a lume pela polémica do *cacau escravo*. Fosse como fosse, no caso português, finda a República, a liberdade não voltaria a ter concretização tangível no quadro colonial.

Notas conclusivas

Certas interpretações, conquanto pretensamente ancoradas na história, tendem à essencialização de um dado carácter português supostamente manifesto numa duplicidade própria de uma certa baixaza de comportamentos dificilmente consentâneos com o compasso do mundo. Contudo, no caso de São Tomé e Príncipe, certas sínteses poderão tender a ocultar a pluralidade da situação vivida em determinados momentos como sucedeu aquando da *crise braçal*.

Uma das questões nos debates sobre os processos históricos prende-se, por um lado, com a delimitação da intencionalidade dos sujeitos e, por outro, com os contornos precisos das noções em causa, neste caso, as de sujeição e de liberdade, a considerar no seu contexto.

A caracterizarmos os roceiros, teremos de começar por constatar a sua enorme diversidade. No terceiro quartel de Oitocentos, os roceiros compunham um grupo reduzido e heterogéneo. Alguns eram colonos de passagem na ilha, outros eram ilhéus de condição

50 Para além do refluxo das crenças abolicionistas (MARQUES 2004), em 1878, o início de uma fase de aproximação política entre Inglaterra e Portugal, mormente em torno da bacia do Congo, fez abrandar a pressão do governo inglês. Em 1878, este chegou a admitir que o resgate para efeito de concessão de liberdade não violava os tratados abolicionistas (DUFFY 1967:82). Com a importação dos ditos serviçais em finais da década de 1870 reatou-se a angariação de braços no sertão, tornada ainda mais favorável para os roceiros pelo aumento do tempo de contrato para cinco anos, o que, desde logo, adiou por mais alguns anos a primeira prova de boa fé em torno da questão da repatriação. Depois, esta cláusula contratual seria esquecida.

51 AHU, M.508, of. n.º214, de 26 de Agosto de 1875, do governador Gregório José Ribeiro

social assaz díspar. A sua actuação de grupo teve debilidades, sendo, aqui e além, reactiva e defensiva e, inevitavelmente, dependente do poder político. Amiúde, os roceiros conseguiram enlear os governadores, de que obtiveram favores de vária ordem. Mas, no fundo, o apoio do poder político era falível. Décadas depois, os roceiros tornaram-se assaz importantes quando puderam acenar com receitas prodigiosas derivadas da exploração de terras ubérrimas. Alardeavam as roças como um ícone civilizador e colonizador. Mas mesmo nessa altura não tinham um projecto de sociedade susceptível de ser partilhado por outros grupos sociais. Os roceiros eram obrigados a ser o que a conjuntura internacional e a fraqueza da posição nacional ditavam.

Em 1875, os roceiros não tiveram objectivos que não os do ganho imediato, o que significava a possível usura de braços e a permanência tão curta quanto possível na terra. É, aliás, a perspectiva do ganho imediato que justifica a aparente irracionalidade das opções, mormente a insistência no recurso à atemorização dos libertos quando a lei da emancipação já estava no arquipélago ou, mais ainda, no recurso à importação clandestina de *gabões* em 1876. A questão da liberdade era secundária e só os afectava na medida em que lhe retirava o apoio das autoridades à sujeição dos escravizados.

Décadas depois de 1875, quando as condições políticas pareceram oferecer bases para a exploração duradoura da terra, na realidade, permaneciam sujeitos aos solavancos da política no reino, da política internacional e das resistências nas outras colónias à expatriação dos respectivos braços. Nalguma medida, os roceiros foram aquilo que o poder político os deixou ser, sendo que, a dado passo, tal dependeu dos liames com que amarraram os políticos e, também, os ilhéus e os demais habitantes aos interesses económicos nas roças.

Numa análise sintética do colonialismo, dir-se-á que a lei de Abril de 1875 não instituiu a liberdade do negro, antes regulamentou o trabalho. A lei não afrontava irremediavelmente os desejos de plantadores e de quem mais quisesse explorar o trabalho africano e, no terreno, pouco mudou. Na verdade, no imediato mudou mais do que as autoridades e roceiros desejavam, se não por força da lei, pelo menos pela leitura que dela os ex-libertos fizeram. Igualmente se dirá que, em vez de *libertos*, passaram a existir *serviçais* e que a tutela e o trabalho forçado permaneceram, ao que se talvez deva contrapor terem sido reinventados, com que não se elide o facto de até se ter agravado o grau de sujeição e de exploração dos importados do sertão nas décadas seguintes. Mas este processo não era uma consequência necessária da emancipação, nem decorria de uma irremovível índole dos roceiros.

Ainda que, com a distância temporal, pareça que a lei de 1875 visou apenas refazer as bases da introdução da mão-de-obra e a consolidação da dominação das roças, o curso das relações laborais nos anos imediatamente seguintes a 1875 não autoriza a pensar que os roceiros – eles próprios também alvo de uma mudança nas décadas seguintes – imaginassem possível chegar ao grau de domínio sobre os serviçais logrado no virar do século. Com o *boom* económico proporcionado pelo cacau, rapidamente se evoluiu para uma hierarquização dentre os roceiros, alguns dos quais tentaram majorar as suas vantagens e a sua hegemonia pela obtenção da cumplicidade do poder político. Este epílogo da história resultava de um processo de que não estava nos horizontes dos que viveram os dias da aplicação da lei de 29 de Abril de 1875.

Após 1875, basear a definição da liberdade, do *contrato* e do trabalho na tipificação racista do africano importado revelou-se a antecâmara dos ganhos que adviriam da não aplica-

ção de relações contratuais vigentes na Europa. Todavia, tal não foi possível aplicar aos emancipados em 1875 que, pelo seu tirocínio na terra, se tornaram, tal como os ilhéus, imprestáveis para o intenso ritmo de trabalho braçal requerido pela procura da maximização dos lucros do café e do cacau (diga-se que, também para os próprios europeus, as condições de trabalho se africanizariam, porquanto, se era impossível sujeitá-los a maus-tratos físicos, a usura era igualmente intensa, mascarada apenas pelo exercício de um poder mínimo sobre os serviçais).

Considerado o estendal de atropelos às leis – numa visão quase conspirativa, elaboradas só com o propósito de mascarar a derrogação dos objectivos a que supostamente se destinavam –, dir-se-á que os senhores de escravos eram empedernidos escravagistas. Decerto, mas também eram pragmáticos, podendo ser avessos à liberdade. Ou, pelo menos, prescindiam dela na construção de novas realidades económicas e sociais para que julgaram talhadas as terras africanas.

Argumentar-se-á que a liberdade dos ex-libertos, traduzida, no essencial, pela recusa das roças, foi uma liberdade extemporânea. Não terá sido isso o que sentiram os que dela beneficiaram. Para os que a viveram, decerto terá tido um conteúdo não subsumível a uma interpretação histórica disposta a salientar o arcaísmo do que hoje nos parece inaceitável.

Cumprе, ainda, lembrar um facto relacionado com a função mitificadora da memória histórica: desse período ficou a noção de *forros* ou de *forros gregorianos*, porque libertados por Gregório José Ribeiro, particularmente invectivados em vária produção colonialista dos anos seguintes. Se já antes da emancipação se salientava a inaptidão de nativos para qualquer tarefa produtiva que obrigasse a ritmos industriais, a verdade é que a assimilação destes *forros gregorianos* à população nativa serviu para, desqualificando esta, vincar um traço psicossocial que justificava a permanente angariação de mão-de-obra no exterior. Assim sendo, a usura da mão-de-obra importada assentava num mito que ajudou a refrear a agressividade colonialista supostamente inútil pela incapacidade de aproveitamento produtivo dos ilhéus. Estes puderam viver de forma independente, embora, na maioria dos casos, na pobreza e na marginalidade. Em todo o caso, repita-se, livres da opressão das roças. Noutros termos, por interesse próprio, os roceiros ajudaram a sedimentar um mito que que serviu para a reivindicação de um traço de personalidade politicamente arvorado pelos são-tomenses, o de enjeitarem o trabalho nas roças.

Além do papel dos estereótipos – mormente deste sobre a rejeição das roças, recentemente mobilizado para a afirmação dos lemas nacionalistas –, cumprе notar que podemos ser traídos pela memória, que nos parece impelir a guardar a última imagem, lendo a partir dela, retrospectiva e uniformemente, toda a história. Até há anos, assim sucedia em São Tomé, onde, perante a memória da discriminação racial do enquistado colonialismo de meados de Novecentos, a imagem de nativos ricos no século XIX correspondia a uma grosseira mistificação da sua história. Ora, em Oitocentos, entre os ilhéus existia diversidade social e alguns possuíam largas fortunas.

No tocante ao percurso dos roceiros, em Lisboa, o palácio da rua Jau, hoje transformado em hotel de luxo, indicava uma riqueza forçosamente incompatível com uma história de princípios assaz diversos. Com efeito, tão esplendorosa riqueza fez esquecer quão pobretanas e boçais eram muitos dos roceiros em São Tomé poucos anos antes de se tornarem ricos por conta da exploração da mão-de-obra africana ou, como se reteve na gíria popular, por conta do *cacau*.

A exploração infrene dos africanos teve muito a ver com as circunstâncias da concretização da dominação colonial sobre as várias sociedades africanas e menos a ver com veios idiossincráticos decantados em cada uma das potências colonizadoras. Mas se para efeitos interpretativos do grau de usura e de dominação dos africanos fosse pertinente acentuar uma leitura (intemporal) de uma especificidade supostamente nacional, importaria, então, voltar à ideia de que a debilidade do capitalismo ou a condição semi-periférica do país não deixou aos roceiros muitas opções para além da exploração extrema dos serviços. Tal asserção serve, não para firmar uma visão veladamente indulgente, mas para assinalar a importância de aprofundar a importância da fraqueza do Estado e das instituições perante os proeminentes e os interesses momentâneos, viabilizados a coberto da duplicidade de governantes, eles mesmos reféns, económica e ideologicamente, desses interesses.

Bibliografia

- ALEXANDRE, Valentim, 1979, *Origens do colonialismo português moderno*, Lisboa, Sá da Costa
- 1995, “A África no imaginário político português (séculos XIX-XX)” in *Penélope* nº15, Lisboa, Edições Cosmos
- 1996, “Questão nacional e questão colonial e Oliveira Martins” in *Análise Social* nº135, Lisboa, ICS
- 1998, “Ruptura e estruturação de um novo império” in AAVV, *História da Expansão Portuguesa. Do Brasil para África (1808-1930)*, Círculo de Leitores
- Algumas palavras sobre a questão do trabalho nas colónias portuguesas d’África e especialmente nas ilhas de S. Thomé e Príncipe*, 1872, Lisboa, Associação Comercial de Lisboa
- ALMEIDA, Jacinto Carneiro de Sousa e, 1876, *Memorandum. A actual crise de S. Thomé*, Lisboa
- BANDEIRA, Sá da, 1873, *O trabalho rural africano e a administração colonial*, Lisboa
- CAHEN, Michel, 2009, “Les couleurs du racisme colonisateur” in *Studia Africana* nº13, Porto, CEAUP, pp.149-163
- CALDEIRA, Arlindo Manuel, 1999, *Mulheres, sexualidade e casamento em São Tomé e Príncipe (séculos XV-XVIII)*, 2ª edição, Lisboa, Edições Cosmos
- CLARENCE-SMITH, W. Gervase, 1982, “Some reflections on the labour history of Sub-Saharan Africa in the 19th and 20th centuries”, Londres, SOAS, African History Seminar
- 1993, “Labour Condition in the Plantations of São Tomé and Príncipe, 1875-1914” in *Slavery & Abolition*, vol.14, nº1, Londres, pp.149-167
- COOPER, Frederick, 1993, “Peasants, capitalists and historians: a review article” in MADDOX, Gregory (ed.), *The colonial epoch in Africa*, Londres, Garland Publishing, pp.104-134
- 2005, “Imperialismo e ideologia da mão-de-obra livre na África” in COOPER, HOLT e SCOTT, *Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp.201-270

- DUFFY, James, 1959, *Portuguese Africa*, Cambridge, Harvard University Press
— 1967, *A question of slavery*, Oxford, Clarendon Press
- ENGERMAN, Stanley L., 1986, “Servants to slaves to servants: contract labour and European expansion” in EMMER, P. C. (ed.), *Colonialism and Migration; Indentured Labour Before and After Slavery*, Boston, Martinus Nijhoff Publishers
- EYZAGUIRRE, Pablo, 1986, *Small Farmers and Estates in Sao Tome, West Africa*, Ph. D. dissertation, Yale University
- GENOVESE, Eugene D., 1979, *O mundo dos senhores de escravos. Dois ensaios de interpretação*, Rio de Janeiro, Paz e Terra
- LAURENCE, K. O., 1994, *A Question of Labour. Indentured Immigration into Trinidad and British Guiana 1875-1917*, Londres, James Currey Publishers
- MARQUES, João Pedro, *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a a abolição do tráfico de escravos*, Lisboa, ICS
— 2004, *Portugal e a escravatura dos africanos*, Lisboa, ICS
— 2006, *Revoltas escravas: mistificações e mal-entendidos*, Lisboa, Guerra e Paz Editores
- MOORE, Brian L., 1987, *Race, power and social segmentation in colonial society. Guyana after slavery 1838-1891*, New York, Gordon and Breach
- NARTEY, Robert Nii, 1986, *From slave to serviçal: labor in the plantation economy of São Tomé and Príncipe: 1876-1932*, Chicago, University of Illinois, Chicago
- NASCIMENTO, 1992, “A crise braçal de 1875 em S. Tomé” in *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº34, Coimbra, CES
— 2002a, *Poderes e quotidiano nas roças de S. Tomé e Príncipe de finais de Oitocentos a meados de Novecentos*, S. Tomé
NASCIMENTO, Augusto, 2002b, *Órfãos da Raça: Europeus entre a fortuna e a desventura no S. Tomé e Príncipe colonial*, S. Tomé, Instituto Camões / Centro Cultural Português em S. Tomé
— 2004, “Escravidão, trabalho forçado e contrato em S. Tomé e Príncipe nos séculos XIX-XX: sujeição e ética laboral” in *Africana Studia* nº7, Porto, CEAUP, pp.183-217
- NEWITT, Malyn, 1981, *Portugal in Africa. The Last Hundred Years*, Londres, C. Hurst & Co.
- SUNDIATA, Ibrahim K., 1996, *From Slaving to Neoslavery. The Bight of Biafra and Fernando Po in the Era of Abolition, 1827-1930*, Madison, The University of Wisconsin Press
- TENREIRO, Francisco, 1961, *A ilha de S. Tomé*, Lisboa, JIU
- THOMPSON, E. P., 1998, *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*, S. Paulo, Editora Schwarcz, Companhia das Letras



Gravura 1 – Uniformes do Corpo Expedicionário alemão na África Oriental (Schutztruppe für Deutsch-Ostafrika)